

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE**  
**JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**

Edital n.º 1/2006 – TRT/5.ª REGIÃO, de 21 de junho de 2006

**JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE QUESTÕES**

**PROVA ESCRITA P<sub>1</sub>**

- **QUESTÃO 4** (caderno A – alterada de B para **E**; caderno B – alterada de E para **C** e caderno C – alterada de D para **B**). Dentre os legitimados para a ação civil pública, somente o Ministério Público pode instaurar inquérito civil. Portanto, a opção correta a ser assinalada, acerca do inquérito civil público, é a seguinte: “Ao final do inquérito civil público, várias possibilidades se abrem ao seu condutor: a realização de termo de ajustamento de conduta, o ajuizamento de ação civil pública, a expedição de recomendação ou mesmo o arquivamento.”

**PROVA ESCRITA P<sub>2</sub>**

- **QUESTÃO 83** – anulada. No que diz respeito à assertiva “De acordo com a Convenção 138 da OIT, a idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho não pode ser inferior àquela em que cessar a obrigatoriedade escolar, não podendo, em todo caso, ser inferior a quinze anos.”, posta a julgamento e que faz parte do texto do art. 2.º da mencionada convenção, há exceções quanto à idade mínima, o que justifica a anulação da questão, por falta de resposta objetiva.

**NOTA:**

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 1/2006 – TRT/5.ª REGIÃO, de 21 de junho de 2006, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“15.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

15.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

15.5.1 Os recursos serão encaminhados para a análise da Comissão Examinadora sem qualquer tipo de identificação.

(...)

15.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão dadas respostas individuais aos candidatos.**

15.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

15.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como não serão aceitos pedidos de recurso contra o resultado final das demais fases do concurso.

17.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”